SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 477, DE 2026

Requer informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre as providências adotadas diante do incidente cibernético ocorrido na madrugada do dia 20 de junho de 2026, com envio indevido de mensagem para milhares de pessoas no País, classificada como "Alerta Extremo" pelo sistema Defesa Civil Alerta, acompanhada do sinal sonoro característico desse nível de emergência e contendo a palavra "misantropi4".

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, informações acerca de providências adotadas diante do incidente cibernético ocorrido na madrugada do dia 20 de junho de 2026, com envio indevido de mensagem para milhares de pessoas no País, classificada como "Alerta Extremo" pelo sistema Defesa Civil Alerta, acompanhada do sinal sonoro característico desse nível de emergência e contendo a palavra "misantropi4".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, informações acerca de providências adotadas diante do incidente cibernético ocorrido na madrugada do dia 20 de junho de 2026, com envio indevido de mensagem para milhares de pessoas no País, classificada como "Alerta Extremo" pelo sistema Defesa Civil Alerta, acompanhada do sinal sonoro característico desse nível de emergência e contendo a palavra "misantropi4".

Nesses termos, requisita-se:

I – DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. Informe quando esse Ministério tomou conhecimento do incidente e quais providências foram adotadas imediatamente após sua ocorrência, indicando:

a) a data e o horário da comunicação oficial;

b) as unidades técnicas envolvidas;

c) as primeiras medidas determinadas; e

d) a forma de articulação com os demais órgãos federais.

2. Informe quais órgãos e entidades vinculados ao Ministério participaram da resposta ao incidente, especificando suas respectivas competências.

3. Informe quais providências esse Ministério adotou para acompanhar a suspensão preventiva do sistema Defesa Civil Alerta e sua posterior retomada operacional.

II – DA ATUAÇÃO DA ANATEL

4. Informe se a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel instaurou procedimento administrativo para acompanhar ou apurar os fatos, indicando:

a) a data de instauração;

b) o objeto da apuração;

c) as unidades responsáveis; e

d) o estágio atual dos trabalhos.

5. Informe se a Anatel identificou qualquer falha relacionada:

a) às redes de telecomunicações;

b) à integração entre o sistema Defesa Civil Alerta e as operadoras;

c) à tecnologia utilizada para transmissão das mensagens; ou

d) a outros componentes de sua esfera regulatória.

6. Informe se foram expedidas recomendações, determinações ou orientações técnicas às prestadoras de serviços de telecomunicações em decorrência do incidente, encaminhando cópia dos documentos de caráter público.

III – DA TECNOLOGIA CELL BROADCAST

7. Descreva detalhadamente o funcionamento da tecnologia **Cell Broadcast** atualmente utilizada pelo sistema Defesa Civil Alerta, indicando:

a) sua arquitetura de funcionamento;

b) os requisitos técnicos para emissão das mensagens;

c) os mecanismos de autenticação utilizados;

d) os mecanismos de segurança existentes; e

e) as responsabilidades dos diversos órgãos participantes da operação.

8. Informe se a emissão das mensagens por meio da tecnologia Cell Broadcast depende da utilização de bases de dados contendo números telefônicos, cadastros de usuários ou quaisquer dados pessoais dos destinatários.

9. Informe se o envio das mensagens ocorre exclusivamente mediante delimitação geográfica das estações rádio-base (ERBs) ou se existem outros mecanismos de direcionamento dos alertas.

10. Informe quais mecanismos técnicos impedem a emissão não autorizada de mensagens classificadas como **"Alerta Extremo"**, indicando, entre outros:

a) autenticação multifator;

b) dupla validação;

c) segregação de perfis;

d) trilhas de auditoria; e

e) monitoramento contínuo.

IV – DA GESTÃO DE RISCOS

11. Informe se, antes do incidente ocorrido em 20 de junho de 2026, esse Ministério, a Anatel ou quaisquer órgãos vinculados receberam comunicações, auditorias, alertas técnicos, relatórios de vulnerabilidade, notificações, recomendações ou quaisquer outras informações relativas a riscos envolvendo a utilização da tecnologia Cell Broadcast, a integração do sistema Defesa Civil Alerta com as redes de telecomunicações ou a infraestrutura utilizada para transmissão dos alertas públicos.

Em caso positivo, informar:

a) a origem do alerta;

b) a data de seu recebimento;

c) a classificação do risco apontado;

d) as providências adotadas;

e) eventual comunicação aos demais órgãos competentes; e

f) os motivos pelos quais eventual vulnerabilidade permaneceu existente.

12. Informe se são realizadas auditorias periódicas, avaliações independentes de segurança, testes de intrusão (*penetration tests*) ou outros procedimentos destinados à verificação da segurança da integração entre o sistema Defesa Civil Alerta e as redes das prestadoras de serviços de telecomunicações.

13. Informe se esse Ministério ou a Anatel pretendem revisar normas técnicas, regulamentos, protocolos operacionais ou requisitos de segurança relacionados à utilização da tecnologia Cell Broadcast e à integração com as

prestadoras de serviços de telecomunicações em decorrência dos fatos ora apurados.

V – DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

14. Informe quais prestadoras de serviços de telecomunicações participaram da operação do sistema Defesa Civil Alerta no momento do incidente, especificando, quando cabível:

a) as responsabilidades atribuídas a cada prestadora;

b) os protocolos de integração mantidos com o sistema;

c) os mecanismos de autenticação existentes entre as redes e a plataforma governamental; e

d) as medidas adotadas por cada prestadora após a identificação do incidente.

15. Informe se alguma prestadora identificou falhas, inconsistências ou comportamento anômalo em sua infraestrutura de telecomunicações relacionado ao envio da mensagem indevida, encaminhando, quando possível, síntese das informações compartilhadas com esse Ministério ou com a Anatel.

16. Informe se houve necessidade de adoção de medidas extraordinárias pelas prestadoras para interromper, mitigar ou limitar os efeitos do incidente, especificando as providências implementadas.

17. Informe se foram solicitados às prestadoras relatórios técnicos, registros operacionais, logs ou outras informações destinadas a subsidiar a apuração do ocorrido.

VI – DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

18. Informe quais protocolos de segurança atualmente disciplinam a integração entre o sistema Defesa Civil Alerta, a infraestrutura das prestadoras de

serviços de telecomunicações e os demais componentes tecnológicos envolvidos na transmissão das mensagens.

19. Informe se foram identificadas vulnerabilidades relacionadas especificamente à infraestrutura de telecomunicações utilizada para difusão dos alertas, indicando, em caso positivo, as providências corretivas adotadas.

20. Informe se esse Ministério considera necessária a revisão da arquitetura tecnológica atualmente empregada para transmissão dos alertas públicos, indicando as principais medidas em estudo.

21. Informe se existem mecanismos de monitoramento contínuo capazes de identificar, em tempo real, emissões não autorizadas, tentativas de comprometimento da plataforma ou comportamentos anômalos relacionados ao sistema de transmissão dos alertas.

22. Informe se estão sendo avaliadas soluções tecnológicas adicionais para fortalecimento da segurança do sistema, tais como autenticação reforçada, criptografia, monitoramento inteligente, mecanismos automáticos de detecção de incidentes ou outras tecnologias destinadas ao aumento da resiliência da infraestrutura.

VII – DA COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO

23. Informe quais providências foram adotadas por esse Ministério, em conjunto com a Anatel e as prestadoras de serviços de telecomunicações, para esclarecer a população acerca do ocorrido.

24. Informe se foram expedidas orientações às prestadoras para apoio às ações de comunicação institucional, prevenção de fraudes ou esclarecimento dos usuários.

25. Informe se esse Ministério identificou aumento de tentativas de golpes, fraudes, campanhas de desinformação ou utilização indevida do episódio para enganar usuários dos serviços de telecomunicações.

26. Informe se estão previstas campanhas públicas destinadas a restabelecer a confiança da população na utilização do sistema Defesa Civil Alerta e nas comunicações oficiais de emergência.

VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27. Informe se esse Ministério elaborará relatório técnico específico sobre o incidente, indicando:

a) o órgão responsável;

b) o prazo estimado para conclusão;

c) se haverá divulgação pública das conclusões; e

d) se referido relatório será encaminhado ao Congresso Nacional.

28. Encaminhe cópia dos atos administrativos públicos, notas técnicas, pareceres, orientações expedidas à Anatel e às prestadoras de serviços de telecomunicações, recomendações técnicas e demais documentos públicos produzidos em decorrência do incidente, ressalvadas apenas as informações protegidas por sigilo legal.

29. Encaminhe cópia dos relatórios técnicos, auditorias, avaliações independentes, estudos de segurança, planos de ação, recomendações e demais documentos públicos produzidos em decorrência do episódio, indicando expressamente, quando houver restrição de acesso a qualquer documento solicitado, o respectivo fundamento jurídico da negativa, com especificação da norma legal aplicável.

30. Informe se esse Ministério pretende encaminhar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado contendo as conclusões das avaliações realizadas, as medidas corretivas implementadas, as recomendações formuladas e o cronograma de aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica utilizada para transmissão dos alertas públicos de emergência, de forma a assegurar

transparência, prestação de contas e fortalecimento da confiança da sociedade nas comunicações oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado e relatado por inúmeras pessoas em redes sociais, na madrugada do dia 20 de junho de 2026, milhões de brasileiros foram surpreendidos pelo recebimento, em seus aparelhos celulares, de mensagem classificada como "Alerta Extremo", acompanhada do sinal sonoro característico reservado às comunicações de risco iminente à vida, emitida por meio do sistema Defesa Civil Alerta. A mensagem, entretanto, não correspondia a qualquer desastre natural, emergência ou situação concreta que justificasse o acionamento da ferramenta, limitando-se à divulgação da palavra "misantropi4", fato que provocou insegurança na população e ampla repercussão nacional.

Em razão da gravidade do ocorrido, o Governo Federal informou a suspensão preventiva da plataforma, comunicou a adoção de medidas emergenciais para contenção do incidente e anunciou a instauração de procedimentos destinados à apuração de possível ataque cibernético, bem como a atuação coordenada dos órgãos competentes para investigação dos fatos e restabelecimento da segurança do sistema.

Os fatos possuem elevada relevância institucional por envolverem uma das principais ferramentas de comunicação de emergência da Administração Pública Federal, concebida para alertar a população sobre situações de risco iminente, tais como enchentes, deslizamentos, rompimentos de barragens, incêndios florestais, tempestades severas e outros eventos extremos capazes de colocar em risco a vida, a integridade física e o patrimônio de milhares de brasileiros.

O Defesa Civil Alerta representa importante avanço das políticas públicas de proteção e defesa civil ao possibilitar a difusão instantânea de mensagens oficiais diretamente aos aparelhos celulares localizados nas áreas potencialmente afetadas por desastres. A efetividade dessa política pública depende, entretanto, da robustez da infraestrutura de telecomunicações utilizada para transmissão dos alertas, da segurança dos mecanismos tecnológicos empregados e da confiança da população na autenticidade das comunicações emitidas pelo Poder Público.

A emissão de um alerta classificado como extremo pressupõe que a população reconheça sua legitimidade e adote imediatamente medidas de autoproteção. Qualquer comprometimento da confiabilidade desse sistema possui potencial para reduzir a credibilidade das futuras comunicações oficiais, justamente quando sua utilização se mostrar indispensável à preservação de vidas humanas.

Sob essa perspectiva, o episódio desperta preocupação quanto à segurança da infraestrutura nacional de telecomunicações utilizada para suportar o sistema Defesa Civil Alerta, bem como quanto à adequação dos protocolos de integração entre o Poder Público, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e as prestadoras de serviços de telecomunicações responsáveis pela transmissão das mensagens.

Embora a investigação criminal seja conduzida pelos órgãos competentes, revela-se igualmente necessário compreender se a infraestrutura tecnológica de transmissão funcionou de acordo com os parâmetros previstos, se foram identificadas vulnerabilidades relacionadas à utilização da tecnologia Cell Broadcast, se os mecanismos de autenticação e segurança mostraram-se suficientes para impedir emissões não autorizadas e se os protocolos atualmente vigentes permanecem compatíveis com o elevado grau de criticidade do serviço prestado.

Também se mostra indispensável esclarecer qual foi a atuação institucional do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de

Telecomunicações – Anatel durante a resposta ao incidente, especialmente quanto ao acompanhamento técnico da ocorrência, à articulação com as prestadoras de serviços de telecomunicações, à avaliação da integridade das redes e à adoção de medidas destinadas a preservar a continuidade, a confiabilidade e a segurança das comunicações públicas de emergência.

Merece especial atenção, igualmente, a necessidade de esclarecer se, anteriormente ao incidente, esse Ministério, a Anatel ou quaisquer órgãos a eles vinculados receberam comunicações, auditorias, alertas técnicos, relatórios de vulnerabilidade, notificações ou recomendações relacionadas à utilização da tecnologia Cell Broadcast, à integração do sistema Defesa Civil Alerta com as redes das prestadoras ou à infraestrutura de telecomunicações empregada para difusão dos alertas públicos. A identificação de eventuais alertas prévios e das providências adotadas constitui elemento essencial para avaliação da efetividade da gestão de riscos, da governança tecnológica e dos mecanismos preventivos existentes.

Cumpre destacar que o episódio também representa oportunidade para avaliar a resiliência da infraestrutura nacional de telecomunicações destinada ao suporte de serviços públicos essenciais. O crescente processo de digitalização das políticas públicas exige permanente aperfeiçoamento das medidas de segurança da informação, da governança tecnológica, da continuidade operacional e da coordenação institucional entre os diversos órgãos envolvidos na prestação desses serviços.

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. De igual modo, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal assegura às Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de requisitar informações aos Ministros de Estado acerca de assuntos inerentes às respectivas atribuições, permitindo ao Parlamento acompanhar a implementação das políticas públicas e avaliar a eficiência da atuação administrativa.

As informações ora solicitadas permitirão ao Senado Federal exercer adequadamente sua função constitucional de controle externo, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança das comunicações públicas de emergência, para o fortalecimento da atuação regulatória da Anatel, para o aprimoramento dos protocolos de integração entre o Poder Público e as prestadoras de serviços de telecomunicações e para a evolução dos mecanismos de segurança aplicáveis à tecnologia utilizada na transmissão dos alertas à população.

Além de subsidiar a fiscalização parlamentar sobre os fatos ora apurados, as informações requeridas poderão orientar o aperfeiçoamento da legislação federal relativa às comunicações, à segurança cibernética, à proteção e defesa civil e à proteção das infraestruturas críticas nacionais, contribuindo para fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de prevenir, responder e recuperar-se de incidentes dessa natureza.

Mais do que esclarecer as circunstâncias de um episódio específico, a presente iniciativa busca contribuir para o fortalecimento permanente da confiança da sociedade nas comunicações oficiais de emergência, assegurando que sistemas destinados à proteção da vida operem com os mais elevados padrões de segurança, confiabilidade, disponibilidade e governança.

Diante da elevada relevância institucional dos fatos e do inequívoco interesse público envolvido, impõe-se o encaminhamento do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.

Senadora Damares Alves